



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 313/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE AGUANIL, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, **SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Aguanil, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

ART. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

ART. 3º. O subsídio fixado nesta Lei será revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

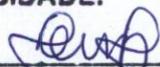
Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

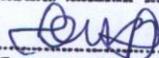
ART. 4º. O valor dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2013, serão de:

- I – R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) mensais, para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) mensais, para os Secretários Municipais.

ART. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvando o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.

DATA 13/09/12 
SERVIDOR MUNICIPAL

LEI Nº 313/2012
SANCIONADA EM
13/09/12

SERVIDOR MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

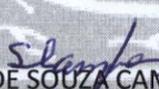
ART. 6º. Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

ART. 7º. No mês de dezembro de cada ano da legislatura 2013/2016, será pago, mais um subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cujo valor corresponde ao dos subsídios definidos no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá em qualquer caso o dispositivo nos artigos 5º e 6º desta Lei.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Aguanil, 13 de setembro de 2012.


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal

